

### Lei Municipal nº 369/2018

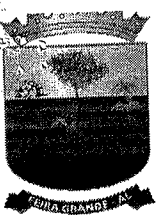
“Cria o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Feira Grande, Estado de Alagoas, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência e amparo à criança e ao adolescente.

**Art. 2º** Constituirão receita do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA.

- I- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência à Criança e ao Adolescente;
- II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- doação, auxílio, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais;
- IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;
- V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMCA terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII- doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;
- VIII- o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- IX- Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.
- X- Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.
- XI- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



**§1º** A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência ao menor, será automaticamente transferida para a conta do FMCA, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**§2º** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA.

**Art. 3º** O FMCA será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§1º** A proposta orçamentária do FMCA, constará do PPA;

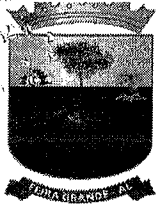
**§2º** O orçamento do FMCA integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** Os recursos do FMCA, serão aplicados em:

- I- Financiamento total ou parcial de programa, projetos e serviços de Assistência ao menor desenvolvido pela Secretaria de Promoção Social responsável pela execução da Política de Assistência Social ou órgãos conveniados;
- II- Pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de amparo ao menor;
- III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviço de assistência ao menor;
- V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento do instrumento de gestão, planejamento, administrativa e controle das ações de assistência ao menor;
- VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência ao menor.

**Art. 5º** É vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados por esta Lei, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:



I - A transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de setembro de 2018.

SERVIÇO NOTARIAL  
E REGISTRAL  
Feira Grande - AL.



**FLÁVIO RANGEL APOSTOLO LIRA**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na data supra e local de costume.



SERVIÇO NOTARIAL DO ÚNICO OFÍCIO Av. Teixeira de Freitas, 14 - Centro - Feira Grande - AL Feira Grande - AL	SERVIÇO NOTARIAL DO ÚNICO OFÍCIO Av. Teixeira de Freitas, 14 - Centro - Feira Grande - AL Telefax: (82) 3524-1206
José Ederaldo dos Santos Notário e Registrador	Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de <u>FLÁVIO RANGEL APOSTOLO LIRA</u>
Bel. Emerson Nunes Santos Notário e Registrador Substituto	Feira Grande-AL, <u>16</u> de <u>10</u> de <u>2018</u> Teste <u>[assinatura]</u> de Verdade <u>[assinatura]</u> Válido somente com o selo de autenticidade



**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – ICARO VARGAS ROCHA, Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARO** para fins de comprovação, que a Lei nº369/2018, editada em 21 de setembro de 2018, foi registrada em livro específico, publicada através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 21/09/2018 e arquivado nesta Secretária Municipal de Administração em 21/09/2018, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Feira Grande. O referido é verdade e dou fé.

**Icaro Vargas Rocha**  
Secretário Municipal de Administração



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE FEIRA GRANDE - AL	<b>RECONHECIMENTO DE FIRMA</b> Reconheço a firma ou letra por semelhança de: <u>Icaro Vargas Rocha</u>
	Dou fé, Feira Grande, em 21 de <u>16</u> OUT. 2018
	<u>Rosicleia Lessa Rodrigues Lira</u> Tabelião Oficial
	Válido somente com selo de autenticidade